

Transportadores devem pagar multas por descumprimento do piso mínimo nacional de fretes?

A ANTT comumente faz fiscalizações nos veículos de transportes de cargas e os autua por descumprimento da tabela nacional de fretes, imputando pesadas multas aos transportadores, as quais, a depender do valor da distância do frete entre origem e destino, podem tranquilamente alcançar 10 mil reais.

A greve dos caminhoneiros de maio de 2018 reverbera efeitos até os dias atuais, pois como uma das pautas das reivindicações foi a criação de uma tabela nacional de fretes. Atendida a reivindicação, com a sanção pelo então Presidente Michel Temer, da Lei nº 13.078, de 08 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transportes Rodoviário de Cargas. Desde então, a cada seis meses em média é publicada uma Portaria pelo Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas-ANTT, que prevê os reajustes dos coeficientes dos pisos.

Todavia, a iniciativa privada em si, devido a livre iniciativa de mercado, via de regra, continuou para muitos tipos de cargas não utilizando o referido piso nacional de fretes, o que ocasiona grande risco de autuações aos transportadores diariamente.

Desde o início de vigência da lei, há disputa judicial sobre a constitucionalidade ou não da lei, implicando em ser exigida ou não a tabela mínima de fretes.

A queda de braço judicial se iniciou em 07/06/2018, cerca de dois meses antes da sanção presidencial, justamente porque antes da sanção da lei, estava em vigência uma Medida Provisória (MP nº 833/2018) que criou originariamente a tabela de fretes. O embate judicial foi movido pela Associação Nacional das Empresas de Transportes e Logística – NTC, que ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin nº 5.956) no STF, visando a declaração de inconstitucionalidade da criação do piso nacional mínimo de fretes,

Na época, em 06/12/2018 o relator Ministro Luiz Fux concedeu liminar, suspendendo a aplicação de medidas administrativas, coercitivas e punitivas, ou seja, suspendeu a aplicação de multas. Poucos dias após, em 13/12/2018 o Ministro reviu sua posição e suspendeu a liminar que havia concedido, deixando para que o Plenário do STF se manifestasse sobre o tema. Por sua vez, em 13/02/2019 o mesmo Ministro relator determinou a suspensão de todos os processos judiciais em curso no território nacional, com vistas a uniformização da matéria, algo esperado, pois o grande modal brasileiro é feito com caminhões, existindo milhares de autuações sendo discutidas judicialmente, devido aplicações de sanções administrativas pela ANTT.

Diante do cenário, desde 13/02/2019 os transportadores estão numa severa insegurança jurídica, pois permanecem sendo fiscalizados nas rodovias com a exigência do piso mínimo da tabela nacional de fretes, as autuações seguem sendo aplicadas e a esfera judicial ordinária não pode ser acionada para suspender o pagamento da multa, pois a decisão do STF determinou suspensão dos processos judiciais que tramitassem em 1^a instância. Então o que fazer? Seguir pagando as multas aplicadas pela ANTT e aguardar resultado final da Adin em tramitação no STF?

Por que não pagar na via administrativa e esperar o julgamento da Adin? Não é recomendável a postura, pois há grandes chances de haver modulação dos efeitos da decisão do STF, de modo a ser declarada a inconstitucionalidade da lei, mas como efeitos a partir do julgamento apenas, ou seja, quem pagou, não teria possibilidade de pedir a devolução do pagamento da multa.



Assim, acredita-se que o melhor a ser feito é ingressar com ação judicial em 1^a instância, discutindo a constitucionalidade da lei, efetuando o depósito judicial equivalente ao valor da multa ou pagando administrativamente e pedindo a sua repetição de indébito. O processo ficará suspenso e a penalidade também, aguardando a decisão final da Adin em trâmite e evitando os riscos oriundos da possível modulação dos efeitos da decisão da Adin pelo STF.

Sergio Lipinski Brandão Junior
Advogado Sócio de MZ Advocacia
sergio@mzadvocacia.com.br / tel. (53) 3035-2770